



C0072999A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.407, DE 2019**  
**(Da Sra. Magda Mofatto)**

Confere ao Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Agronegócio

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Rio Verde é o maior produtor de grãos do Estado, maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas e centro difusor de novas tecnologias. Quando se fala de sua agricultura, fala-se de grandeza. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão, girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 398.853 mil hectares.

Esses números na Agricultura de Rio Verde são resultados da utilização de tecnologia de ponta, com armazéns de capacidade superior a 1 milhão de toneladas em unidades modernas, seguras e cada vez mais próximas dos campos produtores - o que reduz os custos e facilita o transporte - aliadas à profissionalização do produtor e à união da classe produtora em diferentes entidades, como a Associação de Produtores de Grãos (APG), Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (Comigo), Clube dos Engenheiros Agrônomos (Ceagro), Clube Amigos da Terra (CAT), Sindicato Rural de Rio Verde, CEFET de Rio Verde e a Universidade de Rio Verde (Fesurv), buscando juntos alta tecnologia.

A expressiva produtividade é obtida sem agressões ao meio ambiente. Cerca de 90% das culturas são feitas no sistema de plantio direto, o que favorece a preservação ambiental, evitando erosões e assoreamento, reduzindo consideravelmente as agressões ao meio ambiente. O Município possui ainda convênios com a Agencia Ambiental do Estado de Goiás e com o Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que é uma autarquia federal da Administração Pública Brasileira. Criado pelo decreto nº 1 110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União .

Ponto forte do município, a pecuária de corte em Rio Verde é um importante setor para a economia goiana, uma referência consagrada, com grande participação no rebanho nacional e que conta com milhões de cabeças em engorda, além de o Município ser um dos maiores produtores de leite de Goiás, com mais de 50 milhões de litros/ano. Atualmente, Rio Verde possui mais de 400.000 cabeças de

bovinos, 40.000 vacas ordenhadas, 404.000 suínos, 12.110.000 aves e 8.000 equinos, além da produção trimestral de mais de 22.939.812 unidades de ovos.

Diante de números expressivos, Rio Verde que já é conhecida como Capital do Agronegócio em Goiás, se firma como Município mais rico em produção agropecuária do Brasil. Segundo dados do Produto Interno Bruto (PIB) divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município do sudoeste do estado ocupa a primeira colocação no ranking.

Antes da elaboração desta tivemos o cuidado de analisar se a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento, então vejamos;

De acordo com dados da Organização Mundial do Comércio e da Divisão de Estatística da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, considerando-se a receita de exportação total atingida e a porcentagem da quota das exportações globais e alimentos para cada país, o Brasil esteve entre os três maiores produtores e exportadores agrícolas e pecuários do Mundo nos últimos dez anos.

Em termos nacionais, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) afirma que o setor agropecuário liderou a economia brasileira em 2016. Aumentou de 21,5% para 23% sua participação no Produto Interno Bruto (PIB) e, hoje, representa 48% das exportações totais do país. A Confederação afirma que o setor gerou 50 mil novas vagas nos primeiros dez meses do ano de 2016, enquanto os demais setores da economia cortaram 792 mil postos de trabalho.

Diante desse cenário, em um contexto de altíssima importância econômica do setor, ainda que o título de Capital Nacional do Agronegócio não confira benefícios fiscais ou facilite a captação de recursos para o município que o pleiteie, conquistar tal status pode impulsionar a cadeia produtiva presente no município, incentivando a mobilização da população para fortalecer ainda mais sua vocação econômica. Consideramos, portanto, atendido o quesito de importância do título a ser concedido.

Outro ponto que ponderamos foi se o município que se pretende laurear realmente merece a designação. Passamos à análise técnica da produção agropecuária do Município de Rio Verde no Estado do Goiás: Consideramos, para avaliação do mérito, os resultados da pesquisa “Produção Agrícola Municipal” (PAM), divulgados anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa apresenta comentários analíticos sobre os principais produtos oriundos de lavouras temporárias e permanentes da agricultura nacional, com detalhamento

municipal. Foram observados, ainda, os números absolutos desempenhados pelo município de Rio Verde ao longo dos últimos anos, de acordo com o IBGE e a CNA.

Um dos primeiros apontamentos que nos chamou a atenção é a presença do Município entre os primeiros lugares das classificações levantadas pelo IBGE na confecção do panorama nacional da produção agrícola do país. Ora, é esperado que cada setor ou produto específico apresente regiões do país em que o desempenho de produção tenha maior robustez. Porém, para se confirmar enquanto Capital Nacional da agropecuária, a presença constante de Rio Verde nas listas de maior produção de diversos plantios e produtos pecuários é uma questão relevante a ser considerada.

Segundo dados do Produto Interno Bruto (PIB) divulgados pela Secretaria Estadual de Gestão e Planejamento (Segplan), em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município do sudoeste do estado saltou da 12º posição no ranking nacional, em 2008, para a primeira colocação em 2009.

Em ranking do IBGE que avalia maior área plantada e destinada à colheita, área colhida, valor da produção, variação do valor da produção, participação no total do valor da produção e participação no total da produção Nacional – considerados 63 produtos agropecuários -, Rio Verde encontra-se em 6º lugar em 2015 (último levantamento divulgado) e recebe posição entre os dez primeiros colocados, consecutivamente, nos últimos cinco anos avaliados.

De acordo com a Segplan, o ponto forte do município é a produção de carnes, sendo Rio Verde o maior produtor de aves e suínos no estado, além de ter o terceiro maior rebanho bovino. No setor agropecuário, é o maior produtor de soja e sorgo em Goiás e terceiro em produção de feijão. Mantendo-se, também, ao longo dos últimos anos, entre os três maiores produtores de milho do país.

Na pesquisa “A dinâmica do agronegócio no estado de Goiás e a centralidade do município de Rio Verde”, desenvolvida por pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB), dados nos revelaram ainda que o município de Rio Verde é privilegiado pelas empresas de agronegócio por apresentar excelentes contrapartidas, sendo elas: extensa área territorial e a alta capacidade produtiva no campo, infraestrutura pública e privada - que inclui rodovias, energia elétrica de qualidade, telefonia, hospitais, escolas, universidades - e mão de obra qualificada.

No recente crescimento do agronegócio no Brasil, a cidade de Rio Verde tem se destacado por contar com uma considerável estrutura agroindustrial e importante cooperativa agrícola, a Comigo. Outras empresas do segmento do agronegócio também atuam no município como: Cargill - que conta com uma unidade de extração e refino de óleo de soja -, Grupo Cereal - insumos agrícolas (Barter),

armazenagem de grãos, esmagamento de soja (produção de farelo e óleo degomado), desativação de soja, nutrição animal (rações, proteinados, sais minerais e ureados) e exportação (trade) -, e ainda a Brejeiro - atendendo apenas a produtores da região na recepção de grãos -, que agregam valor à sua produção agrícola.

*“Como o agronegócio é caracterizado pela atuação da indústria à montante, por meio da produção de sementes e defensivos agrícolas, e à jusante, com a industrialização dos produtos extraídos do campo, a centralidade de Rio Verde se estende desde a concentração de pesquisas, produção e venda de novas sementes até a industrialização e comércio das mercadorias extraídas do campo”, afirmam os pesquisadores.*

Em síntese, os números e pesquisas nos permitem dizer que o município de Rio Verde é um dos maiores produtores agropecuários do país.

Porém, temos outros expoentes em disputa para ocupar a denominação honorifica. Em contrapartida, o município é inegavelmente o polo do agronegócio Brasileiro. Consideramos, portanto, mais adequado conceder a Rio Verde o status de Capital Nacional do Agronegócio. Uma vez que apresenta relevância mais justificável no setor que aqui propomos.

Por fim, diante dos números expressivos, e principalmente do reconhecimento dado pela primeira colocação no ranking nacional, é que acredito ser o Município de Rio Verde merecedor do título de Capital Nacional do Agronegócio.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

**Deputado Federal Magda Mofatto**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI N° 1.110, DE 9 DE JULHO DE 1970**

Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República.

Art. 2º Passam ao INCRA todos os direitos, competência, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), que ficam extintos a partir da posse do Presidente do novo Instituto.

Art. 3º O INCRA gozará, em toda plenitude dos privilégios e imunidades conferidos pela União, no que se refere aos respectivos bens, serviços e ações.

Art. 4º O INCRA será dirigido por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura.

Art. 5º A administração do Instituto compete ao seu Presidente e Diretores, na forma pela qual se dispuser em regulamento.

§ 1º. Ao Presidente cabe representar o Instituto.

§ 2º. Enquanto não se dispuser em regulamento sobre as atribuições dos Diretores, compete ao Presidente do Instituto exercitar todos os atos administrativos que anteriormente se atribuíam aos dirigentes dos órgãos extintos.

Art. 6º O orçamento do INCRA será elaborado de acordo com as normas e princípios da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação posterior, e submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os orçamentos dos órgãos extintos passam à administração do INCRA, ficando o Presidente do Instituto autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a proceder o remanejamento das dotações ou dos créditos adicionais.

Art. 7º Até que seja efetivada a unificação determinada neste Decreto-lei, os serviços que compunham a estrutura dos órgãos do IBRA e do INDA continuarão a funcionar com as atribuições que possuíam, inclusive no que se refere à movimentação de valôres e à execução orçamentária, ficando, desde logo, extintos os órgãos colegiados que integravam aqueles Institutos.

Art. 8º A estrutura do INCRA será estabelecida em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Os atuais servidores do IBRA, do INDA e do GERA, sem alteração do respectivo regime jurídico, passarão para os futuros quadros e tabelas do INCRA.

Art. 10. Ficam transferidos para o INCRA os cargos em comissão e as funções gratificadas do IBRA e do INDA.

Parágrafo único. Por proposta do Presidente do INCRA, os cargos e as funções gratificadas dos Institutos extintos serão ajustados à nova estrutura na forma do disposto no artigo 181 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

**FIM DO DOCUMENTO**